

LEI Nº 133/02, DE 03 DE DEZEMBRO 2002.

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE REDE DE
ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

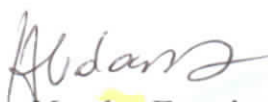
Art. 1º - Fica por esta lei, doado à Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Celtins, a rede de energia elétrica que integra a perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - A Celtins fica responsável pela preservação e manutenção de toda a rede energia, bem como, a substituição de transformadores, no caso de necessidades.

Art. 3º - Fica ainda a Celtins, obrigado a manter a referida rede de energia implantada na cidade, sendo expressamente proibido a transferência de rede de energia em questão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 Dias do Mês de Junho De 2002.


Abdon Mendes Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL